

PARECER N° 16/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n° 016/2025

Data: 03/06/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo N° 016/2025 foi protocolado em 26 de maio de 2025 e sua tramitação em regime de urgência foi aprovada em sessão ordinária em 2 de junho de 2025

2. MÉRITO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetido em regime de urgência, tem como objetivo suplementar dotação já existente no orçamento municipal para a aquisição de imóvel, visando a implementação de um futuro programa habitacional no município de Rio Bonito do Iguaçu.

O valor do crédito adicional suplementar é de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Os recursos para cobertura do crédito aberto são provenientes do cancelamento total ou parcial de dotações de outras secretarias. São elas: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Secretaria de Administração, Departamento de Serviços Gerais, referente à Ampliação, Reformas e Melhoria de Prédios Públicos; e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Departamento de Cultura e Esporte, referente a Festividades de Aniversário do Município (Material de Consumo).

A abertura de crédito adicional, tipo suplementar, requer indicação de fonte de custeio, para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, o que ocorreu no caso em tela.

Ademais, no inciso I do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio Bonito do Iguaçu autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Economia, Finanças e Fiscalização

Portanto, analisando a viabilidade e os impactos de ordem financeira e orçamentária, havendo previsão legal, não há impedimento para a regular tramitação do presente projeto.

Assim, este relator vota **favoravelmente** a regular tramitação do presente projeto nesta Casa Legislativa.

É o voto!

3. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, após análise da matéria em trâmite, acolhe o voto do Relator para manifestar-se **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 016/2025.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 03 de junho de 2025.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretário